



EMENDA
EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 34, de 24 de março de 2020, que autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal - UnDF e dá outras providências.

Dá-se ao artigo 3º, inciso VI, do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

"Art. 3º São diretrizes de atuação da UnDF:
(...)

VI - organização administrativa descentralizada, flexível e horizontalizada, observados os referenciais da multiespacialidade, garantindo-se a cada campus da UnDF a infraestrutura que assegure os serviços administrativos essenciais de interesse comum das unidades acadêmicas que a compõem."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo alterar a diretriz inserta no inciso VI, para que se garanta de prestação de serviços administrativos em todos os *campus* da nova Universidade Distrital, inclusive para aproveitar as estruturas já existentes, que compõem a ESCS, que será absorvida pela nova Universidade. Tal emenda se justifica, haja vista que todas as unidades acadêmicas necessitarão, por certo, de serviços administrativos.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões em , .

Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2020, às 14:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0098379** Código CRC: **289BDECB**.

